

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

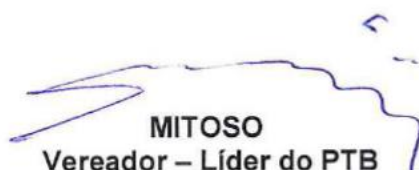
EMENDA N. 04 AO PROJETO DE LEI N. 231/2023 de autoria do Executivo Municipal que INSTITUI o Plano Municipal de Cultura do Município de Manaus, Amazonas, para o decênio 2023-2033 e dá outras providências.

Altera a redação da Meta 1.1.5, do Objetivo 1 - Eixo Estruturante 1. Gestão Cultural, que passa a ser a seguinte:

Meta 1.1.....

1.1.5 Criar política pública estabelecendo marco referencial para o turismo gastronômico local, com foco na cultura dos povos originários (indígena, mestiço, quilombola, pescadores artesanais, ribeirinhos, extrativistas, entre outros) (N. R.).

Manaus, AM, 11 de maio de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-líder do Prefeito
"Será por ti Manaus"

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

JUSTIFICATIVA

Embora a redação da meta 1.1.5 utilize o termo "entre outros" deixando explícita a possibilidade de incluir outras categorias não previstas como alvo de política pública, convém destacar que a falta de menção expressa ao mestiço dentre elas também pode motivar o seu "esquecimento", o que costuma ocorrer pela falta ainda hoje de reconhecimento efetivo, apesar da legislação já o ter feito, que os mestiços constituem um grupo étnico-racial e cultural distinto de outros (como os ribeirinhos ou povos originários estes sempre identificados e muito mais reconhecidos como parte da cultura amazônica e amazonida).

Outrossim, cabe destacar que, por meio de emenda de minha autoria, a Lei Orgânica de Manaus (LOMAN) assegura no artigo 332, parágrafo 4º, o reconhecimento dos mestiços e caboclos como grupos representativos da cultura do município de Manaus que devem receber atenção de políticas públicas específicas, como apoio a projetos e programas que atendam aos seus interesses em diversos âmbitos: cultura, educação, assistência social, entre outros.

A inclusão dos mestiços acompanha a legislação estadual, uma vez que o Movimento Mestiço foi reconhecido como sendo de utilidade pública, e também a Prefeitura de Manaus faz o mesmo reconhecimento.

Os mestiços são reconhecidos como grupo étnico-racial e cultural pelo Estado do Amazonas, através da Constituição do Estado do Amazonas; e também pela legislação infraconstitucional do Estado: Lei Estadual nº 3.044, de 21/03/2006; pela Lei Estadual nº 3.140, de 28/06/2007, bem como pelas Leis Municipais nº 934, de 06/01/2006, e nº 1.151, de 15/10/2007, de Manaus.

Destaca-se o teor da **Lei Estadual nº 3.044, de 21/03/2006**, que dispõe no art. 2º, parágrafo único:

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

“Fica assegurada a representação mestiça em órgãos públicos, conselhos, conferências, fóruns e outras instâncias de controle social, que possuam participação de grupos étnicos, raciais e culturais.”

Outrossim, o Dia do Mestiço já faz parte do calendário oficial do Estado do Amazonas, pela lei nº 3.044, de 21/03/2006 (Dia Internacional de Combate à Discriminação Racial).

Indispensável, pois, incluir os mestiços como categoria reconhecida no Plano Municipal de Cultura de Manaus, o que, como se constata da leitura de seu integral teor, não foi feito, em desatenção a toda legislação que já existe tratando do reconhecimento da legitimidade do movimento mestiço e do grupo como parte da sociedade manauara estando intrinsecamente ligado ao processo de formação histórica, social e cultural local não podendo ser excluído por mero descaso ou falta de entendimento sobre a real dimensão dos mestiços e sua singularidade a ser plenamente reconhecida, no mesmo patamar de outros grupos (como os povos originários, quilombolas, imigrantes de outras terras e países – todos estes incluídos no referido Plano).

Com isto pretendo sanar o vácuo legislativo e assegurar tratamento igual – constitucionalmente e também legalmente assegurado – aos mestiços e ao seu movimento em busca do reconhecimento e da efetividade de seus direitos.

Manaus, 11 de maio de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-líder do Prefeito
"Será por ti Manaus"



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

REDAÇÃO ORIGINAL PROJETO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

1.1.5 Criar política pública estabelecendo marco referencial para o turismo gastronômico local, com foco na cultura dos povos originários (indígena, quilombola, pescadores artesanais, ribeirinhos, extrativistas, entre outros);